



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, visando à prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 11 / 11 / 2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: PRORROGA O PRAZO DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES AMBULATORIAIS E DE INTERNAÇÃO.

PROTOCOLO GERAL Nº 2022/2016

Data: 24/10/2016 - Horário: 17:05



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, visando à prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação, Convênio nº 89/2014, por três meses.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2015.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054 / 2016

Prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, visando à prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação.

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente Mensagem a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em apartado que **Prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, visando à prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação.**

O convênio celebrado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba – Convênio nº 89/2014, terá vigência até 05 de novembro de 2016, conforme cópia anexa.

Assim, é proposta a prorrogação do convênio nº 089/2014, serviços hospitalares ambulatoriais e de internação, por três meses, mantendo-se os termos do plano operativo vigente.

A prorrogação é proposta considerando o vencimento do prazo em novembro/2016 e a proximidade na mudança da gestão pública, desta forma para que não haja descontinuidade dos serviços prestados e a possibilidade da análise pelos novos gestores quanto a celebração de novo convênio, é proposta a prorrogação pelo prazo de três meses.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor tempo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO N.º
89/2014 – 02/2015

ADITAMENTO AO CONVÊNIO N.º 89/14, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA.

Pelo presente instrumento de aditamento, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.226.214/0001-19, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **SANDRA MARIA CARNEIRO TUTIHASHI**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade n.º 5.586.219-6, e do CPF/MF n.º 019.194.358-40, residente e domiciliada na Rua das Quaresmeiras, n.º 1300, Condomínio Village Paineiras, e de outro lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.122.213.0001-15, com sede à Rua Major José dos Santos Moreira, n.º 466, neste ato representado por seu provedor Sr. Dr. **JOSÉ ALBERTO MONTECLARO CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, residente a rua das Quaresmeiras, n.º 1957, Village Paineiras, nesta cidade e comarca, portador da cédula de identidade sob n.º 2819956-x, inscrito no CPF n.º 150.278.808-04 e por seu diretor financeiro, Sr. **DÉCIO PRATES DA FONSECA**, brasileiro, portador do RG n.º 3215974 e CPF n.º 246036358-34, e nos termos da Lei Municipal n.º 5834, de 28 de outubro de 2015, que prorroga o prazo do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia visando à prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e da internação; e na necessidade do Município em garantir a retaguarda hospitalar, especialmente em relação à maternidade



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

e à clínica cirúrgica, tem justo e firmado o presente termo de aditamento, que reger-se-á da seguinte forma:

O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do convênio nº. 89/2014, para prorrogação do prazo do convênio, aditando-se cláusulas do instrumento original nos termos a seguir expressos:

Cláusula Primeira. Fica aditada a cláusula 22 do Convênio nº 89/2014 – Da Vigência e da Prorrogação, prorrogando o prazo nos termos seguintes:

“O prazo de validade do presente termo de aditamento é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura 05/11/2015.”

Cláusula Segunda. Ficam aditadas as cláusulas a seguir indicadas que passam a vigorar:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS PROVINIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE –
FNS e FAEC**

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado em R\$ 276.908,70 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e oito reais e setenta centavos) correspondente a R\$ 23.075,70 (vinte e três mil setenta e cinco reais e setenta centavos) mensais, constante no Plano Operativo anexo, sendo o valor fixo de R\$ 23.075,70 (vinte e três mil setenta e cinco reais e setenta centavos) para os procedimentos de **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** e a **estimativa** de R\$ 389.408,21 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oito reais e vinte e um centavos) para os identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SUS), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAUDE e repassados à **CONVENIADA** por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

...

PARÁGRAFO TERCEIRO – Receberá ainda, a **CONVENIADA**, o valor anual de R\$ 1.488.183,84 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil centos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde ao valor mensal de R\$ 124.015,32 (Cento e vinte e quatro mil quinze reais e trinta e dois centavos) como **INCENTIVO FEDERAL**, destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Adesão à Rede Cegonha – Portaria MS/GM n.º 1.593, de 02 de agosto de 2013;”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O repasse será realizado através da Dotação Orçamentária n.º 01.11.13.10.302.0020.2025.3.3.50.39.00.05, ficha n.º 601 e Dotação Orçamentária n.º 01.11.13.10.302.0020.2025.3.3.50.39.00.01, ficha n.º 602 ambas da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme a regularização da prestação de contas com o Município e cronograma de desembolso da Secretaria gestora.”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

...

a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas entre o 20º (vigésimo) e 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;”

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

...

[Handwritten signatures and initials]

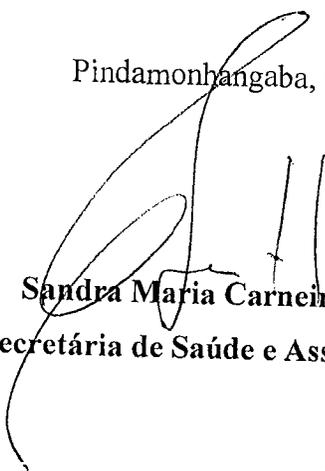


MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

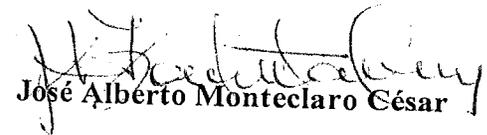
c) Pela não entrega dos relatórios mensais, trimestrais e anuais;"

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2015.



Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social



José Alberto Monteclaro César

Provedor



Sr. Décio Prates da Fonseca

Diretor Financeiro